ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2026

Processos nº **6866/2026.**
Pregão Eletrônico Registro de Preço **nº 29/2026**
ID: 2026.020E0500001.01.0009

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestora, Secretária Srª **AMANDA MARIA DE ARAÚJO**, Portaria nº 360/2026, brasileiro, portador do CPF-MF nº 071.060.124-75 e RG 35440589 SEDS-AL, residente na Rua: 13, Nº 8, Lt: Barramar, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 67.423.152/0001-78**, com sede Rua: Antonieta Piva Barranqueiros Nº 150, - Bloco A, Bairro: Distrito Industrial, Judiaí-SP CEP: 13.213-009, E-mail: licitacao@ibg.com.br, Tel: (11) 2136-8534, por seu representante legal, Sr. Newton de Oliveira, inscrito no CPF nº 460.014.338-87, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 29/2026 publicada no DIO-ES do dia 22/09/2026, bem como a classificação das propostas publicada no DIO-ES de 11/09/2026, e a respectiva homologação conforme fls. 186, do Processo Administrativo nº **6866/2025,** RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5809/2024 e Decreto Municipal nº 5789/2023 em conformidade com as disposições a seguir.

1- DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Termo de Referência do **Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico **N° 29/2026** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processo **nº 6866/2025.**

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem conforme anexo I:
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra.
3.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

4.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. 4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos no Edital, poderá:
5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade a partir da data da finalização do orçamento estimado, qual seja 30 de dezembro de 2025 e o índice previsto para a contratação, IPCA;
6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41 281

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em lei.

8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria 019/2025
OAB 41.281

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista §2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1 - Por razão de interesse público;
9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos §3º do art. 26 e §4º do art. 27, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 14 de Outubro de 2026.

AMANDA MARIA DE ARAÚJO
Gestora Municipal de Saúde
Portaria nº 360/2026
Contratante

NEWTON DE OLIVEIRA:46001433887

Assinado de forma digital por NEWTON DE OLIVEIRA:46001433887

IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
CNPJ-MF sob o nº 67.423.152/0001-78
Contratado

Nome Completo: Loany Assis Mota
Matrícula: 12.225
Telefone: 27-9.9974-7841
E-mail: fmsaude01@gmail.com
Cargo/Função: Enfermeira
Secretaria de Saúde

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Anexo I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
4	1.19.06.0015-0	UND	IBG	IBG	0,000	250,000	120,00	30.000,00
OXIGENIO MEDICINAL 03M3 RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL PARA CILINDRO 03M3, PUREZA MINIMA DE 99, 5%, FORMULA QUIMICA O2								

Valor Total R$ 30.000,00 (Trinta Mil Quinhentos Reais).

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – Art. 23 e 82 DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de **recarga** de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, incluindo, quando aplicável, **comodato de cilindros (se necessário)**, válvulas, reguladores, conexões e demais acessórios necessários ao adequado armazenamento, transporte e utilização dos gases medicinais, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal e da Unidade de Pronto Atendimento do Distrito de Braço do Rio, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

Os gases medicinais objeto desta contratação constituem insumos essenciais e indispensáveis à continuidade dos serviços assistenciais prestados pelas unidades de saúde, sendo utilizados em procedimentos de urgência, emergência, estabilização clínica, observações, internações, suporte ventilatório e demais atendimentos médico-hospitalares, razão pela qual o fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza contínua e variável da demanda, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser consumido durante o período de vigência da ata, possibilitando à Secretaria de Saúde realizar aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva das unidades de saúde, evitando desabastecimento e reduzindo riscos de desperdício e formação de estoque excessivo.

1.2.1. Especificação e Quantitativos da aquisição:

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura ou do primeiro dia útil subsequente à sua formalização, conforme definido no instrumento contratual.

A fixação da vigência por período superior a 12 (doze) meses justifica-se em razão da natureza contínua do objeto, destinado ao abastecimento ininterrupto de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal para atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal e do Pronto Atendimento do Distrito de Braço do Rio, serviços essenciais à preservação da vida e à continuidade das ações de saúde prestadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução contratada exige estrutura logística permanente, disponibilidade contínua de estoque, transporte especializado, substituição de cilindros, atendimento emergencial e manutenção das condições de abastecimento, características que evidenciam a necessidade de continuidade da execução contratual.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

A adoção da vigência de 24 (vinte e quatro) meses visa promover maior eficiência administrativa, reduzir custos decorrentes da repetição de procedimentos licitatórios, assegurar a continuidade do abastecimento dos gases medicinais e proporcionar maior estabilidade operacional à rede pública de saúde, observados os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições que justificaram a contratação, observados os limites e requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO – Alínea "b", do inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de recarga de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, destinados ao abastecimento das unidades integrantes da Rede Pública de Saúde e responsáveis pela prestação de serviços assistenciais de média e alta complexidade no período de 24 (vinte e quatro) horas diariamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A necessidade da contratação decorre da manutenção ininterrupta dos serviços públicos de saúde prestados à população, considerando que a ausência ou insuficiência desses insumos compromete diretamente à execução das atividades assistenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, interrupção de procedimentos médicos, riscos à vida e à segurança dos usuários do sistema público de saúde.

Ressalta-se que o consumo dos gases medicinais apresenta variações decorrentes de fatores como sazonalidade epidemiológica, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, internações hospitalares, ocorrências de surtos de doenças respiratórias, acidentes e demais situações imprevisíveis que impactam diretamente a utilização desses insumos. Em razão dessa característica, não é possível definir com exatidão a quantidade a ser consumida durante o período de vigência da contratação.

A contratação pretendida encontra respaldo no interesse público, na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde e no dever constitucional do Poder Público de garantir o acesso universal e integral às ações e serviços de saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade da contratação, em atendimento ao disposto na alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por constituir medida indispensável à manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pelas unidades de saúde municipais.

3-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Art. 6°, XXIII Alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos para garantir a adequada execução do objeto e a segurança dos serviços assistenciais prestados pelas unidades de saúde municipais:

3.1.1. Requisitos técnicos dos produtos

- O oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos de pureza estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Farmacopeia Brasileira, pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis aos gases medicinais;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

- Os produtos deverão ser fornecidos em condições adequadas de armazenamento, transporte e manuseio, preservando suas características físico-químicas e assegurando a integridade do produto até sua utilização final;
- Os cilindros, recipientes e demais equipamentos utilizados no acondicionamento dos gases deverão estar em perfeitas condições de uso, identificados conforme a legislação vigente, dentro dos prazos de inspeção e testes hidrostáticos exigidos pelos órgãos competentes.

3.1.2. Regularidade Sanitária:

- A contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, compatível com o objeto da contratação, quando exigível;
- A contratada deverá possuir Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente;
- Os gases medicinais fornecidos deverão possuir registro, notificação ou enquadramento regulatório compatível perante a ANVISA, conforme a legislação vigente aplicável ao produto;

3.1.3. Capacidade Operacional:

- A contratada deverá dispor de estrutura operacional, logística e de distribuição capaz de atender às demandas do Hospital Municipal e do Pronto-Socorro Municipal durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades das unidades de saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento;
- A contratada deverá garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde, inclusive em situações emergenciais, feriados, finais de semana e períodos de aumento excepcional da demanda.

3.1.4. Entrega e Abastecimento:

- As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades indicadas pela Administração, em horários previamente estabelecidos e sem custos adicionais de transporte, frete, carga ou descarga;
- Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos de rastreabilidade e controle de qualidade exigidos pela legislação sanitária vigente;
- A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, produtos que apresentem desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, obrigando-se a contratada à substituição sem ônus adicional.

3.1.5. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos com base nas necessidades assistenciais das unidades de saúde municipais, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, competitividade e continuidade do serviço público. As exigências especificadas restringem-se às condições indispensáveis para assegurar a qualidade dos produtos, a segurança dos pacientes, a regularidade do abastecimento e a adequada execução contratual.

Considerando a natureza essencial dos gases medicinais para a manutenção das atividades hospitalares e dos atendimentos de urgência e emergência, a contratação deverá garantir o fornecimento contínuo, seguro e em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis, de modo a preservar a assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, os requisitos ora definidos mostram-se necessários e suficientes para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a plena satisfação do interesse

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

público e o atendimento das finalidades institucionais das unidades de saúde beneficiárias da contratação.

4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Art. 6º, XXIII, alínea "e"; art. 40, §1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado de gases medicinais, compreendendo oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, conforme as necessidades das unidades de saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

O fornecimento será realizado sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela unidade requisitante, observados os quantitativos estimados e as necessidades assistenciais do Hospital Municipal e do Pronto-Socorro do Distrito de Braço do Rio, integrantes da Rede Pública de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os gases medicinais deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, devendo ser entregues em condições adequadas de uso, pureza e segurança.

A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, carga, descarga, substituição de cilindros vazios por cilindros cheios, bem como por todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, tributos, e demais despesas incidentes.

As entregas deverão ocorrer diretamente nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria de Saúde, em dias úteis, nos horários definidos pelo fiscal do contrato.

Nos casos de urgência ou risco de desabastecimento que possam comprometer a continuidade da assistência aos pacientes, a contratada deverá realizar atendimento emergencial, solicitados pelos responsáveis das unidades de saúde.

Os cilindros fornecidos deverão estar devidamente identificados quanto ao tipo de gás, lote, prazo de validade, pressão de enchimento e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo disponíveis os certificados de análise, laudos de qualidade e demais documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos reguladores, sempre que solicitados pela Secretaria de Saúde.

Considerando tratar-se de insumo essencial à manutenção da vida e à continuidade dos serviços públicos de saúde, a contratada deverá assegurar a regularidade do abastecimento durante toda a vigência da contratação, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes de atrasos, interrupções ou falhas no fornecimento.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

5.1. Após a validação da medição pelo Fiscal do Contrato, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos: Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, abaixo relacionados.

1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por alei;

4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 819/2025
OAB 41.281

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.542, de 1º de maio de 1943;

5- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

6- Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os cilindros de ar comprimido e oxigênio, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços que apresentarem as ocorrências supramencionadas;

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A liquidação ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da definitiva dos serviços, respeitando-se a ordem cronológica (art. 141 da Lei Federa nº 14.133, de 2021), Decreto Municipal nº 5.365/2020);

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e,

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da apresentação do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação de regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.6. Do Pagamento:

5.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante;

5.6.2. Deve-se observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 bem como, o Decreto municipal Nº 5.365/2020;

5.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

5.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.7. Não produzir os resultados acordados;

5.6.8 Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou :

5.6.9. Deixar de utilizar materiais e recurso humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO Art. 6º, XXIII, alínea "F", da Lei Federal nº14.133/2021.

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá, se necessário julgar, convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções;

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

O fiscal do contrato, informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º da Federal nº 14.133, de 2021;

6.2.1. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento definitivo em cada etapa;

6.2.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60

Wilque Jhonathan G. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão de Contrato:

6.3.1. A Gestora do Contrato será Tatiane Beccalli Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

6.3.2. A gestora do contrato orientará o fiscal de contrato no desempenho de suas atribuições;

6.3.3. A gestora do contrato tomará as providências para a formalização do processo administrativo.

7-DA HABILITAÇÃO – Art. 62 da lei Federal nº14.133/2021.

7.1. Habilitação jurídica

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 22.802, de 28 de novembro de 2023.

7.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022.

7.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

7.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

7.2.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS ENTRE AS PARTES Art. 89, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. 8.1. Do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Executar os serviços no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em partes, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em partes os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado;

8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos cilindros de gases medicinais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60

Wilque Jhonathan L. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41 281

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente instrumento;

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.1.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares;

8.1.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciário por meio dos documentos pertinentes;

8.1.13. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2. Do Contratado:

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

8.2.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toadas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere e responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, cuja quantidade, qualidade, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Alínea 'I', inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal n º 14.133/2021

9.1. O custo **estimado** é de R$ R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).
9.2. O valor estimado acima, teve como **referência** a ata nº 054/2025 do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO/CIM NORTE/ES.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Inciso IV do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária em vigor;

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

10.2. A dotação será informada pela Gerência de Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde;

11. FONTES DOS VÍNCULOS

- **15.03.00-** BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
- **10.302.0009.2.0026 –** Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade;
- **3.3.90.30.04 –** Gás e Outros Materiais Engarrafados;
- **Vinculo:** 1.600.0000.0000.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Da Indicação: Fica indicado para atuar como fiscal, a servidora Loany Assis da Mota, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula: nº 12225.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas persistentes oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando - se expressamente a qualquer outro.

As especificações dos itens a serem contratados constam na tabela abaixo. As descrições detalhadas dos itens encontram-se na Requisição de Serviços (anexa).

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria 0[illegible]9/2025
OAB 41.281

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60